



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

1007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 263 - A / 2005

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, anualmente, "kit escolar" aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, cujas famílias comprovarem não possuir condições financeiras para essa aquisição.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de desemprego do pai ou responsável, ou o recebimento por estes de renda não superior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - O pai ou responsável deverá pleitear o benefício comprovando a sua situação com a carteira de trabalho e/ou, na falta deste documento, mediante declaração de próprio punho, e sob as penas da lei.

Art. 3º - O kit escolar de que trata o artigo 1º desta lei será composto dos seguintes itens:

I. Para a 1ª e 2ª séries do ensino fundamental:

- a) 03 cadernos do tipo brochura de 50 fls;
- b) 01 borracha;
- c) 05 lápis preto nº 02;
- d) 01 caixa de lápis de cor;

PROTÓCOLO Nº 769
CÂMERA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de entrega 21/03/06
Valmir
Responsável



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Pag 8
CONT 1

- e) 01 cola lavável, não tóxica;
- f) 01 apontador;
- g) 01 livro de história infantil;
- h) 01 camiseta de manga curta;
- i) 01 bermuda
- j) 01 mochila.

II. Para a 3ª e 4ª séries do ensino fundamental:

- a) 03 cadernos do tipo brochura de 5 fls;
- b) 01 borracha;
- c) 05 lápis preto n° 02;
- d) 01 caixa de lápis de cor;
- e) 01 cola lavável, não tóxica;
- f) 01 apontador;
- g) 01 livro de história infantil;
- h) 01 camiseta de manga curta;
- i) 01 bermuda;
- j) 01 mochila.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 7
cont 2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Délio Júnior

Camaragibe, 17 de Outubro de 2005.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito